



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem o objetivo de descrever o escopo dos serviços necessários para a Contratação de empresa especializada para a conclusão da quadra da Escola Municipal Maria Morais, localizada no Povoado de Caroalina, s/nº, Sertânia/PE.

A Secretaria Municipal de Educação de Sertânia, no âmbito de suas atribuições de gestão de desenvolver a política municipal da prática de atividades físicas; promover o intercâmbio com organismos públicos e privados voltados à promoção do esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e às ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos cidadãos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; supervisionar a política de esporte executada pelas instituições e entidades que compõem a sua área de competência; promover a captação de recursos públicos e da iniciativa privada para promoção das demandas advindas das atividades esportivas; gerir os recursos destinados à prática de esportes, à promoção do lazer e de eventos que valorizem a memória esportiva do Município; promover a difusão de normas técnicas regulamentadoras das atividades de esporte e lazer; e fomentar a realização de eventos esportivos e de lazer.

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Cidadã de 1988, ao inserir no seu texto, de forma inédita, deveres do Estado no que concerne à afirmação do Esporte e Lazer como direitos, assim como na sua perspectiva emancipatória, defende um conceito de cidadania que inclui, necessariamente, o direito a essas práticas sociais e exige protagonismo do poder público na garantia de sua efetivação. Na Seção III, Art. 217- Do Desporto, define: “É dever do Estado, fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”.

A constituição do Estado de Pernambuco na Seção III – Do Desporto e do Lazer no Art. 200 indica: “São deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações. ” No Art. 201, ressalta: “O Estado estimulará práticas desportivas formais e não formais e fomentará as atividades de lazer ativo e contemplativo, atendendo a todas as faixas e áreas de trabalhadores e estudantes, observando: ” (item V) - “incentivo e apoio à construção de instalações desportivas, para a prática de todas as atividades previstas neste artigo”.

A Lei Estadual Nº 14.264, de 06 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências, criou a Secretaria dos



Esportes (Item XXIII) que passou a ter as seguintes competências: desenvolver a política estadual da prática dos esportes; promover o intercâmbio com organismos públicos e privados voltados à promoção do esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e às ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos cidadãos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; supervisionar a política de esporte executada pelas instituições e entidades que compõem a sua área de competência; promover a captação de recursos públicos e da iniciativa privada para promoção das demandas advindas das atividades esportivas; gerir os recursos destinados à prática de esportes, à promoção do lazer e de eventos que valorizem a memória esportiva do Estado; promover a difusão de normas técnicas regulamentadoras das atividades de esporte e lazer; e fomentar a realização de eventos esportivos e de lazer.

A fim de contemplar as demandas especificadas por Lei, coube a Secretaria dos Esportes criar o Sistema Estadual, com o objetivo de estruturar as ações necessárias. O Sistema está fundado em nove Pilares, entre eles o que trata da infraestrutura. Entre as ações propostas na atual política está a inclusão de Pernambuco na agenda e no calendário do esporte nacional e internacional. Entretanto urgem providências no sentido de ampliar o número de instalações esportivas de qualidade e requalificar as existentes, para que o estado possa sediar competições importantes e proporcionar aos atletas as condições necessárias para que possam treinar e aperfeiçoar as suas aptidões. Além disso, que não precisem migrar para outras regiões do país por falta de condições de treinamento no próprio estado.

Desta forma neste mesmo âmbito o poder executivo do Município de Sertânia através das Secretarias de Educação e da de Infraestrutura e Projetos Especiais vem buscando novos métodos e meios gerenciais visando melhorar ainda mais a gestão da educação municipal no que tange as atividades físicas, assim com a continuidade e conclusão da construção da quadra poliesportiva coberta com vestiária, os alunos da Escola Municipal Maria Morais, no Povoado de Caroalina, terão acesso a aulas de Educação Física com mais segurança, qualidade e protegidos do sol.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para execução dos serviços é de R\$ 290.672,44 (duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), preço global máximo do certame, pelo regime de NÃO DESONERADA, pois esta apresentou-se a mais vantajosa para a prefeitura.

4. MODALIDADE



4.1. A modalidade de Licitação para a execução da referida obra será a CONCORRÊNCIA, conforme elencado na Lei 14.133/21.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço do tipo Menor Preço Global, sob regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço unitário, tendo como órgão fiscalizador a SIPE – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais, através do seu Departamento Técnico.

Os preços dos serviços são individualizados e os pagamentos vinculados à comprovação de execução de cada item específico da planilha orçamentária.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite estipulado pela LEI 12.133/21.

7 - ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA

7.1. Mobilizar e desmobilizar mão de obra e equipamentos especializados para execução das obras e serviços de engenharia;

7.2. Construir as instalações de apoio às obras;

7.3. Demolições – executadas de modo a não prejudicar o andamento da obra e nem as movimentações do comércio local;

7.4. O material de demolição e regularização deverá ser removido para o aterro ou outro local licenciado pela Prefeitura;

7.5. Realizar todas as obras e serviços técnicos profissionais especializados listados na Planilha de Serviços da licitação com o emprego de mão de obra apropriada, fornecendo material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados;

7.6. Movimentação e transportes nos locais da obra;

7.7. Suprimento de energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;

7.8. Iluminação e sinalização das áreas de trabalho;

7.9. Transporte e montagem de equipamentos incorporados à obra;

7.10. Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;



7.11. Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos;

7.12. Limpeza do local dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a contratante se obriga a:

8.1. Fornecer à contratada os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

8.2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da contratante, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8.3. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;

8.4. Caberá à contratante emitir as Ordens de Serviço à contratada para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação.

8.5. As Ordens de Serviço serão emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos da data de início.

8.6. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da contratada a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;

8.7. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

8.8. Determinar o afastamento do pessoal da contratada, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

8.9. A contratante terá, também, as atribuições de:

a) Representar junto à contratada no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;

b) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela contratada;

c) Dirimir as dúvidas da contratada que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;



d) Acompanhar a contratada na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a contratada a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

9.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

9.2. Manter durante toda a execução dos serviços contratados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.3. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, comercial, previdenciária, social e trabalhista, que venham a incidir sobre o presente Contrato, apresentando à contratante, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

9.4. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e perdas e danos a terceiros e à contratante, porventura resultantes de suas atividades;

9.5. Indicar representante aceito pela contratante para representá-la na execução do Contrato;

9.6. Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência.

9.7. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, independentemente de transcrição.

9.8. A contratada deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a contratante julgar necessário conhecer ou analisar.

9.9. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a contratada, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da contratante em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

9.10. Cabe à contratante, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à contratada os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação.



9.11. A contratante terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento.

9.12. Procedimentos operacionais referentes a alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

9.13. A contratada será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, estará obrigada a observar todas as prescrições da contratante neste sentido. Em caso de greve caberá à contratada solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

9.14. A contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

9.15. A contratada está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

10. DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica estabelecido que:

10.1. Em caso de divergência entre as especificações de serviços e os desenhos do projeto, prevalecerão sempre as primeiras;

10.2. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

10.3. Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:50 sobre o desenho em escala de 1:100);

10.4. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes.

10.5. Toda e qualquer alteração no projeto, ainda que decorrente de divergência deverá ser levada à SIPE, para autorização expressa do gestor.

11. LICENÇAS

11.1. A contratante juntamente com a Prefeitura local ou órgão Estadual deverá obter a competente Licença Ambiental e de Instalação necessárias à execução da Obra,



assim como as demais autorizações e licenças necessárias à entrega do local da obra ao contratado livre, desimpedido e desembaraçado.

11.2. A contratada deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

11.3. Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura “Informativo de Corte”.

11.4. A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas;

11.5. O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para os aterros em operação pela Prefeitura.

11.6. Fica a contratada responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações lindeiras à obra.

11.7. O projeto de sinalização das obras deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

- a) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;
- b) O mínimo de inconveniência para o público.

11.8. Caso necessário, a CONTRATADA deverá apresentar Memorial Descritivo e Plano de Fogo para as explosões, devidamente anuenciados pelos órgãos competentes.

12. DEFINIÇÕES DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS POR ETAPA

A contratada deverá atender as frentes de avanço executivo de modo a garantir as etapas executadas na sua totalidade evitando a exposição de serviços inacabados.

13. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

13.1. A contratada deverá tomar cuidado na execução dos serviços, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

13.2. A contratada deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão



boa quanto a anterior. A contratada executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da contratante.

13.3. A contratada deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou serviços que possam afetar por suas operações.

13.4. Deverá ser especificado na composição de BDI apresentando, o item referente à previsão do seguro da contratada para garantia de bens que possam ser afetados pela construção ou atos dela advindos, devendo este seguro ser de “Cobertura de Riscos de Obras de Engenharia” e ter vigência plena até o ato de emissão do Termo de Recebimento Final das Obras.

14. ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

14.1. O armazenamento dos materiais fornecidos pela contratada, assim como seu controle e guarda, será de sua responsabilidade exclusiva.

14.2. Todos os equipamentos a serem instalados, assim como os materiais adquiridos serão armazenados pela contratada em local a ser definido com contratante, cabendo a mesma prestar os seguintes serviços: descarga, recebimento, vistoria, registro, armazenamento e transporte horizontal e vertical até o local de montagem, estando estes custos incluídos no respectivo preço unitário.

15. CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO

15.1. Controle Tecnológico

- Além dos equipamentos específicos para cada tipo de serviço, a contratada deverá disponibilizar equipamentos necessários para que possam ser realizados todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados pela contratada, às suas expensas, acompanhados pela contratante, que aprovará ou não os resultados.
- Serão obedecidas as normas brasileiras e, na falta dessas, e a critério da contratante, serão adotadas outras normas.
- A contratada utilizará o laboratório idôneo para realizar todos os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico.
- Os encargos e a operação do laboratório serão por conta da contratada.
- Os materiais, quando da sua entrada nas obras, devem ser previamente analisados e acompanhados de ensaio do respectivo lote de fabricação, emitido pelo fabricante.
- Caso não possua a certificação, serão retiradas amostras para envio para laboratório idôneo para a emissão do relatório de aprovação. Será realizada a inspeção visual conforme norma do DNER-PRO 231/94.



15.2. Controle Geométrico

Caberá à contratada, sem ônus para a contratante, a execução de todos os serviços topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços.

16. NORMAS E RECOMENDAÇÕES

Serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos:

- As leis de ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, de preservação ambiental e de patrimônio cultural existente;
- Plano Diretor do município;
- A contratada será responsável pela obediência às leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

17. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

17.1 Orçamento

Em poder dos desenhos e plantas, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, apura-se o orçamento básico (que também faz parte do projeto básico).

Segundo Orientação Técnica OT – 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, o orçamento nada mais é que a avaliação do custo total da obra tendo como parâmetros os insumos praticados no mercado ou valores de referência (tabelas de preços oficiais, tais como do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI), e levantamentos de quantidades de materiais e serviços. É, portanto, uma previsão antecipada do custo do empreendimento.

17.1.1. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos desta Prática, são adotadas as seguintes definições:

17.1.1.1 Estimativa de Custo

Avaliação de custo obtida através de estimativa de áreas e quantidades de componentes, pesquisa de preços médios e aplicação de coeficientes de correlação, usualmente realizada na etapa de estudo preliminar.

17.1.1.2 Orçamento Preliminar (Orçamento Sintético)



Avaliação de custo obtida através de levantamento e estimativa de quantidades de materiais, equipamentos e serviços e pesquisa de preços médios, usualmente realizado na etapa de projeto básico.

17.1.1.3 Orçamento Final (Orçamento Analítico)

Avaliação de custo obtida através de levantamento de quantidades de materiais, equipamentos e serviços e composição de preços unitários, usualmente realizado na etapa de projeto básico e/ou de projeto executivo.

17.1.1.4 Discriminação Orçamentária

Relação de materiais, equipamentos e serviços de construção, demolição ou conservação de edificações e respectivas unidades de medição, estabelecida para disciplinar a elaboração de orçamentos.

17.1.1.5 Coleta de Preço

Pesquisa e levantamento no mercado de preços de materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na construção, demolição ou conservação de edificações.

17.1.1.6 Custo Horário de Equipamento

Custo horário de utilização de equipamento na execução dos serviços, compreendendo as despesas de operação e manutenção, inclusive mão-de-obra, depreciação e juros do capital imobilizado.

17.1.1.7 Composição de Preço Unitário

Composição de preço unitário de serviço, realizada através de coleta de preços no mercado, pesquisa de índices ou coeficientes de aplicação de materiais, equipamentos e mão-de-obra, avaliação de custos horários de equipamentos e taxas de LS e BDI.

17.1.1.8 Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Taxa correspondente a despesas indiretas e remuneração ou lucro para execução dos serviços, geralmente expressa em %, incidente sobre a soma dos custos de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

17.1.1.9 Encargos Sociais

Despesas com encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, geralmente expressa em %, incidente sobre o custo de mão-de-obra.

17.1.1.10 Índice de Aplicação (Coeficiente)



Quantidade de material ou mão-de-obra aplicada na execução de determinado serviço de construção, demolição ou conservação de edificações.

17.1.1.11 Coeficiente de Correlação

Coeficiente entre o custo de uma parte ou componente de edificação e a soma dos custos de duas ou mais partes ou componentes da mesma edificação.

17.1.2 NORMA

Deverá ser observado a seguinte NBR 14724, o formato da planilha orçamentaria, bem como as composições unitárias, cronograma físico-financeiro, composição analítica do BDI e dos Encargos Sociais, nos seus seguintes requisitos essenciais:

- ü Digitado em cor preta, papel branco (ou reciclado) no formato A4 (21 cm x 29,7 cm).
- ü Fonte tamanho 12 (A norma não especifica o tipo, no entanto recomenda-se Times New Roman ou Arial).
- ü Fonte menor que 12 (recomenda-se 10) para as legendas e fontes das ilustrações, citações longas, notas de rodapé, paginação e dados da catalogação.

17.1.3. ACEITABILIDADE

Não são admissíveis que no orçamento sejam inclusas apropriações genéricas ou imprecisas, tais como verbas ou preços globais, nem incluir materiais e serviços sem quantidades ou preços, caso isto ocorra a proposta deverá ser desclassificada.

Deve ser lastreado em:

- a) planilhas de custos e serviços;
- b) composições de custos unitários;
- c) cronograma físico-financeiro; e
- d) BDI - benefícios e despesas indiretas;
- e) Encargos Sociais utilizados.

17.2 Planilha de custos e serviços:

Sintetiza o orçamento e deve conter no mínimo:

- a) discriminação de cada serviço;
- b) unidade de medida;
- c) quantidade;



- d) custo unitário;
- e) custo parcial;
- f) custo total, representado pela soma dos custos parciais; e
- g) nome completo do responsável técnico, seu número e registro no CREA e assinatura.

Caso não tenha estes itens básico, a mesma deverá ser desclassificada.

17.3 Planilha de composição de custo unitário:

Define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, ou em tabelas oficiais de referência de custos. Deve conter no mínimo:

- a) discriminação de cada insumo;
- b) unidade de medida;
- c) incidência desse insumo na realização do serviço;
- d) preço unitário;
- e) custo parcial; e
- f) custo total do serviço representado pelo somatório dos custos parciais dos insumos.

Caso não atende a estes requisitos básicos e as composições unitárias apresentadas não sejam dos serviços pertinentes ao objeto licitado, cujos projetos básico e executivo foram fornecidos pela licitante aos licitados, a proposta deverá ser desclassificada.

17.4 Cronograma físico-financeiro:

Representa graficamente o desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo estipulado para a execução da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado na obra e o respectivo valor financeiro despendido. Deve se observar quando montar o cronograma, se há adequada e coerente distribuição dos serviços e custos, pois a concentração dos mesmos nas fases iniciais pode indicar tentativa de antecipação de receitas.

Um cronograma em desacordo com a efetiva ordem de execução dos serviços e/ou com prazos de execução não condizentes com a realidade redundarão em descumprimento



do prazo estipulado para a obra e em consequentes aditamentos ao contrato, podendo vir a gerar a responsabilidade do gestor público.

Assim, o cronograma que não seguir o modelo constante deste edital, e o qual não tiver as metas e submetas, bem definida, tornara a proposta desclassificada.

17.5 Será exigido que as propostas orçamentárias dos licitantes venham acompanhadas dos respectivos memoriais de cálculo:

- Das composições de custo unitário de todos os seus itens;
- Da composição detalhada do BDI, atentando para o fato de que não podem estar inclusos tributos diretos (IRPJ e CSLL);
- Da composição detalhada dos percentuais de encargos sociais.

17.6 Será exigida de todos os licitantes habilitados que na apresentação de suas propostas com os respectivos detalhamentos de preços (composições analíticas de preços, de encargos sociais e de BDI) e todos os demais documentos necessários ao julgamento da licitação, em cumprimento ao art. 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/1993, não admitindo, sob qualquer hipótese, a inclusão posterior de nenhum documento ou informação necessária para o julgamento e classificação das propostas, conforme os critérios de avaliação constantes no edital, em atendimento ao que dispõe o § 3º do referido artigo.

Devem constar na planilha orçamentária e não no BDI os itens Administração Local, Instalação de Canteiro, Acampamento, Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência.

17.7 Será exigida de todos os participantes que apresentem propostas de preços com idêntico padrão de itens que compõem o BDI, observando as premissas relativas a esses componentes, nos moldes definidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 do Acórdão 325/2007 Plenário, a saber:

- os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;
- os itens Administração Local, Instalação de Canteiro, Acampamento, Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI;
- o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;



- o gestor deve promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder ao parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; caso seja comprovada a sua inviabilidade, que aplique um LDI reduzido em relação ao percentual adotado para o empreendimento, pois não é adequada a utilização do mesmo LDI de obras civis para a compra daqueles bens.

17.8 Observe a necessidade de adequação dos custos unitários de insumos e serviços do orçamento-base da Administração aos valores iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, bem assim a fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, para fins de seleção da proposta mais vantajosa na licitação, em obediência ao disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, 40, inciso X, 44, §§ 2º, 3º e § 4º, 48, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/1993, no art. 109 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009) e no art. 112 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010);

17.9 Somente serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalece o valor por extenso, devendo ser desprezado qualquer outro além de centavos.

17.10 Proposta inexecutável é decorrente de preços manifestamente superiores ou inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado ou que não venham a ter demonstrada a viabilidade.

17.11 Se a Administração entender necessário, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de informações complementares, em especial quanto à:

- composição de custos de todos os preços unitários ofertados, mediante planilha de custos e formação de preços;
- marca dos materiais considerados na composição dos preços;
- amostra ou protótipo dos produtos cotados, desde que haja previsão no ato convocatório;
- composição do percentual do BDI considerado na formação dos preços, quando for o caso.

17.12 Para verificar se a cotação dos preços unitários ofertados nas composições de preços unitárias, está deverá ter obrigatoriamente a data, e esta será adotada como a de coleta de preços da referida composição unitária apresentada na proposta da licitante, a não colocação da data será dada como desclassificatória a proposta por não garantir meios de análise dos preços ofertados.



17.13 Para evitar demasias de arredondamentos, logo, se não podemos arredondar, precisamos fazer o oposto que é truncar, a palavra “TRUNCAR” não será mostrada em planilha, porém será utilizada como parâmetro de se evitar os arredondamentos, desta forma será desclassificado as propostas que utilizar arredondamentos na obtenção dos seus preços unitários, ou valores globais.

17.14 O SINAPI, conforme destacado anteriormente, é um banco de dados sobre diversos produtos e serviços utilizados na construção civil. No ano de 2013, por meio do Decreto 7.983, foi regulado que as obras públicas devem utilizar os parâmetros do SINAPI para dar a referência para os gastos a serem realizados nas licitações que envolvem a construção.

Desse modo, vale ressaltar que no caso de licitações públicas ou sociedade misto, o custo total da obra deve ser calculado tendo como base o preço do SINAPI. Se não igual, deve ser inferior aquelas apresentadas na tabela, de modo que o preço nunca passe do teto indicado pelo SINAPI.

Desta forma, se nas propostas das licitantes estiver “SINAPI”, será considerado que os preços estejam em conformidade com este banco de dados, e assim se estiver com valores diferentes, esta proposta será considerada desclassificada, por apresentar inconsistência na sua formação.

Lembrando que ao fazer suas próprias composições de preços, estas poderá utilizar a todo tempo o SINAPI, de referência com a data da licitação, porém só poderá deixar a descrição SINAPI nos itens das composições ou da planilha, aqueles que forem idênticos ao descrito nas tabelas de referência do SINAPI, caso contrário serão dadas como propostas desclassificadas, ou aos que coincidirem estão as devidas observações explicando porque foi utilizado o mesmo código.

17.15. Deverá ser desclassificada as propostas de licitantes que não contenham a composição de todos os custos unitários dos itens apresentados em planilha orçamentária, (Acórdão nº550/2011-Plenário, TC-019.160/2008-4, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 02.03.2011).

17.16. Deverá ter no mínimo no cabeçalho da planilha dos custos da proposta de preços, as seguintes informações: Tabela de referência dos preços e Códigos dos mesmos, Item, Discriminação do item, Quantidade, Unidade, Preço Unitário Sem BDI, Valor Total Sem BDI, Os Pesos de Relevâncias dos Itens em Percentagem, Preço Unitário Com BDI e Valor Total Com BDI, conforme exemplo abaixo, e se não tiver estas colunas a proposta deverá ser desclassificada:



TABELA DE REFERÊNCIA E CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/BDI (R\$)	VALOR DO ITEM S/BDI (R\$)	VALOR TOTAL S/BDI (R\$)	PESO %	PREÇO UNITÁRIO C/BDI (R\$)	VALOR DO ITEM C/BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/BDI (R\$)
-------------------------------	------	---------------	------------	---------	----------------------------	---------------------------	-------------------------	--------	----------------------------	---------------------------	-------------------------

17.17 Podem ser solicitados pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade ou do órgão licitadores ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro, que possam de alguma forma orientar a decisão da Administração.

Após exame de conformidade das propostas com as exigências do ato convocatório, serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às exigências contidas na licitação;
- apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is), da região a que estiverem vinculados.

a.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

b. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectivas Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove que a Licitante tenha executado os serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância, indicadas abaixo:

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA DA OBRA/SERVIÇOS A SER LICITADO:

- PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020, com a quantidade mínima de 91,00m²;
- PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022, com a quantidade mínima de 91,00m²;



- ü Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm aplicado com argamassa industrializada- incl. rejunte - conforme projeto, com a quantidade mínima de 105 m²;
- ü PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE, com a quantidade mínima de 192,75m²;
- ü PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE, com a quantidade mínima de 192,75m²;
- ü LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020, com a quantidade mínima de 12 und.

b.1. A comprovação de acervo técnico, nas quantidades descritas acima, poderá ser feita por meio de um ou mais atestados, deste que eles tenham equivalências de serviços.

b.2. Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o Licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

c. Comprovação de que a empresa possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional (is) de nível superior, ou outro (s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor (es) de atestado (s) e/ou registro (s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no

CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o (s) profissional (is) executado os serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo, indicadas abaixo:

- ü PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020, Serviço de grande relevância, pois, afeta diretamente a funcionalidade do objeto. Corresponde à 4,39% do valor total;
- ü PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022, Serviço de grande relevância, pois, afeta diretamente a funcionalidade do objeto. Corresponde à 7,75% do valor total;



- ü Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm aplicado com argamassa industrializada- incl. rejunte - conforme projeto, Serviço de grande relevância, pois, afeta diretamente a funcionalidade do objeto. Corresponde à 7,57% do valor total;
- ü PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE, Serviço de grande relevância, pois, afeta diretamente a funcionalidade do equipamento. Corresponde à 4,61% do valor total;
- ü PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE, Serviço de grande relevância, pois, afeta diretamente a funcionalidade do equipamento. Corresponde à 4,15% do valor total;
- ü LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020, Serviço de grande relevância, pois, afeta diretamente a funcionalidade do objeto. Corresponde à 6,33% do valor total.

c.1. A comprovação do vínculo do profissional detentor de atestado técnico apresentado acima será feita mediante cópia do contrato (registrado no CREA e/ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado por meio da Certidão de Registro de Quitação – CRQ, expedida pelo CREA e/ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no Órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços ou (ainda) mediante apresentação de declaração do profissional que prestará os serviços objeto deste edital, através de contrato firmado sob a égide da legislação civil.

c.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

d. Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

A empresa deverá apresentar uma relação mínima de equipamentos necessários:

- 01 – Veículo para carga dos materiais e veículo de apoio;
- 01 – Placa vibratória (sapinho), motor diesel – potência 4HP;



- 01 – Betoneira com motor elétrico, Cap. 320 litros, potência 2CV;
- Ferramentas e equipamentos para execução da obra.

18.4. Comprovação de capacidade técnico operacional através de atestado (s), em CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Proponente, comprovando os serviços, obras e fornecimento de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo, conforme segue:

18.4.2.1 Neste item será efetuado em conformidade a capacidade técnico

18.5. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

18.6. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome da CONTRATADA e do contratante;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
- Localização da obra/serviços.
- Prazo do serviço

18.6. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Secretaria de Infraestrutura e Projetos Especiais;

18.7. Declaração da empresa licitante devidamente assinada por seu representante legal de que realizou vistoria prévia nos locais onde serão realizados os serviços objeto do certame, através de um de seus responsáveis técnicos, bem como que teve acesso à documentação referente ao Termo de Referência, procedimentos e instruções técnicas para conhecer das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante apresentação de Termo de Vistoria. Na hipótese de o licitante entender pela necessidade de visita ao local da obra, poderá agendar com a CPL – Comissão Permanente de Licitação – Praça João Pereira Vale, 20, Centro – Sertânia/PE, CEP. 56.600-000, tel.: (87) 3841-1246 no horário entre 08:00h até as 13:00h, antes da data de abertura da licitação, para visita ao local da obra. O visitante deverá ser indicado pelo representante legal da Empresa. Caso a participação nessa licitação seja em consórcio, o atestado de visita deverá ser dado em nome da empresa líder.

18.8. Declaração da empresa licitante devidamente assinada por seu representante legal de que realizou vistoria prévia (obrigatória) nos locais onde serão realizados os serviços objeto do certame, através de um de seus responsáveis técnicos, bem como que



teve acesso à documentação referente ao Termo de Referência, procedimentos e instruções técnicas para conhecer das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante apresentação de Termo de Vistoria.

18.9.1. Devido ao alto grau de complexidade do objeto do certame, fica evidente que o Tribunal de Contas da União apresentou decisão nesse sentido:

“É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.” (TCU Acórdão 1955/2014-Plenário).

O Tribunal de Contas da União traz a definição do objetivo da visita técnica na licitação:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Logo, a visita técnica ao possibilitar que o licitante vá até ao local onde será realizado o objeto do contrato e veja a real necessidade de serviço, permite que ele elabore uma proposta muito mais assertiva.

Assim, a vista técnica para este objeto do contrato, será obrigatória e o seu não cumprimento pelo concorrente, este será automaticamente considerado inabilitado pelo órgão responsável.

18.9.2. O licitante deverá efetuar a visita ao local da obra, agendando com a CPL – Comissão Permanente de Licitação – Praça João Pereira Vale, 20, Centro – Sertânia/PE, CEP. 56.600-000, tel.: (87) 3841-1246 no horário entre 08:00h até as 13:00h, antes da data de abertura da licitação, para visita ao local da obra. O visitante deverá ser indicado pelo representante legal da Empresa. Caso a participação nessa licitação seja em consórcio, o atestado de visita deverá ser dado em nome da empresa líder.

18.10. Devido ao objeto ser a “Contratação de empresa especializada para a conclusão da quadra da Escola Municipal Maria Morais, localizada no Povoado de



Caroalina, s/nº, Sertânia/PE”, a mesma é enquadrada na exigência de inscrição e regularidade no CTF como requisito de habilitação é legal para aqueles casos em que a legislação obriga (quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA); e não viola os artigos da Lei 14.133/21.

A Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, determina que é obrigatório o registro no IBAMA de “pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora” (art. 17, II).

Desta forma, como a Lei de Licitações e Contratos prevê que, para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa deve demonstrar o atendimento de requisitos previstos em lei especial e considerando que a Lei nº 6.938/81 determina o registro obrigatório das empresas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, infere-se que é possível a prefeitura exigir dos licitantes a apresentação da CTF/APP junto ao IBAMA, quando for o caso.

Este entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União ao afirmar que “acerca da exigência de habilitação consistente na apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e de seu respectivo certificado de regularidade, restou esclarecido, de conformidade com as características específicas do objeto da licitação (construção de Laboratório de Sistemas Inerciais), que seguiu o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 (promoção do desenvolvimento nacional sustentável como objetivo da licitação) e no art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1981”. Esta posição também é ratificada pelo TCE-MG e TCE-ES.

19 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

19.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

19.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



19.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

19.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

19.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

19.6. A licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

20 – GARANTIA CONTRATUAL

Apresentação de garantia Contratual, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, com vigência não inferior à data de validade do contrato.

21 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, mediante ordem de execução de serviços. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda apresentada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Projetos Especiais.

21.1. O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta), dias contados a partir da sua assinatura, e com a expedição da Ordem de Serviço, devendo esta ser registrada, obrigatoriamente no Diário de Obra, admitindo-se a prorrogação do prazo contratual, desde que comprovada a ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no § 1º e alíneas do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21.2. Só será expedida a Ordem de Serviço quando:



a) A Contratada entregar a Contratante a (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica – ART, conforme reza o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: "Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade;

b) A Contratada entregar a Contratante o Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme reza a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

21.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

21.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.5. Parágrafo único. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE. O contratante deverá se manifestar quanto ao interesse em aditar até 30 (trinta) dias antes do término.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. BOLETIM DE MEDIÇÃO

22.1.1. O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, através de crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do material nos documentos hábeis de cobrança.

22.1.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante apresentação de boletim de medição, acompanhado de material fotográfico, por item, além do Diário de Obra.

22.1.3. Para execução do pagamento, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Educação de Sertânia, sob nº do CNPJ da secretaria de educação, com as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e número de sua contracorrente.



22.1.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, diretamente a SIPE, que somente atestará a execução e liberarão a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

22.1.5. Apenas os serviços aprovados pela contratante poderão ser incluídos na medição.

Se a contratante recusar algum serviço, a contratada deverá refazê-lo às suas expensas.

22.2. PADRÃO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

22.2.1. O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços, Preços, Saldos, as seguintes colunas extras:

- Percentual Acumulado até a Medição Anterior;
- Preço Total Acumulado até a Medição Anterior.

22.2.2. O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

22.2.3. O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm) e ter, em cada folha:

Código do contrato;

Aprovação da CONTRATANTE;

Número da folha;

Período de referência da Medição.

23. DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS EXTRAS E/OU EXCEDENTES

23.1. Os eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo sua execução observar os seguintes nortes:

Se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Contratante e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "k";

Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados, aplicando, sobre eles, o fator "k". Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais ditos preços



correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

23.2. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário público.

24. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

24.1. ADMISSÃO DE PESSOAL

Incumbe a contratada cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:

a) Contribuir para que, no local de trabalho sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;

b) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;

c) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica nas obras;

d) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;

e) A contratante poderá exigir a retirada de qualquer membro que esteja em serviço na obra, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

f) Durante a execução, a Empresa deverá manter um Engenheiro civil responsável pelos serviços, relacionado em sua equipe técnica.

24.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's).

A Contratada deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus integrantes e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades EPI's básicos:

a) Capacete;

b) Botina de Segurança;

c) EPI's especiais (de acordo com os riscos da atividade):



- Cinto de segurança tipo pára-quedista para os trabalhos em altura com o riscos de queda;
- Conjunto de EPI'S para solda elétrica e oxiacetilena: na execução destes serviços;
- Luvas de raspa nos serviços com materiais abrasivos e/ou cortantes;
- Luvas de PVC no manuseio de substâncias corrosivas;
- Luvas de borracha para pedreiros, nos serviços de acabamento;
- Luvas de borracha isolantes específicas para eletricitista na execução de serviços em circuitos elétricos energizados;

d) Óculos de segurança protetor ou facial nos serviços onde haja risco de projeção de fragmentos;

e) Protetor auricular nos serviços onde o nível de ruído ultrapasse 85 decibéis.

24.3. UNIFORMES.

A contratada deverá fornecer uniforme completo (calça comprida e camisa) a seus integrantes.

Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e portar crachá de identificação, preso no uniforme em local visível.

24.4. SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS

A contratada utilizará fitas zebreadas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

24.5. ACIDENTES DE TRABALHO

Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo ser comunicado imediatamente ao contratante.

25. DAS PENALIDADES

25.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/21:

a) advertência;



b) multa;

b.1) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.3) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

A multa deve ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento a Secretaria pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.



Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de recolhimento Municipal (GRM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Esse processo segue a conformidade da Lei nº 14.133/21.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 Constituem motivo para extinção do contrato, conforme o § 2º do art. 137, da LEI 14.133/21:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO



26.1. A SIPE designará a fiscalização, para acompanhamento e recebimento do contrato, conforme art. 140 da lei 14.133/21.

26.2. Caberá à fiscalização designada tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados.

26.3. Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordarem com a CONTRATADA a dilatação de prazos previstos na proposta inicialmente apresentada, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas, haja vista que tal atitude acarretaria alteração nos termos contratuais pactuados.

26.4. A fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

26.6. Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:

a) Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato, obedecendo à legislação sobre a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia e outros dispositivos legais específicos;

b) Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com as medições periódicas, devidamente aferidas pela fiscalização da SIPE e com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e certificadas pela FISCALIZAÇÃO;

c) Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados;

d) Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades;

e) Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução;

f) Liberar a garantia, após o recebimento definitivo dos serviços;

g) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas do CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;



h) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato se, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

i) Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;

j) Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

k) Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços;

l) Em caso de dúvida ou omissão fixar, o que julgar indicado, em rigorosa obediência às normas legais vigentes;

m) Definir, juntamente com a SIPE, todo e qualquer material que gerar dúvida, quando não mencionadas nas presentes especificações ou nos desenhos;

n) Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a CONTRATADA;

o) Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA;

p) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Termo de Referência e Normas Técnicas da ABNT, e outras por ventura aplicáveis;

26.7. Segurança e Medicina do Trabalho: Todos os serviços que forem realizados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras especificadas da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei Federal nº 6.514/77 e as demais vigentes no período da execução do serviço;

26.8. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

26.9. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Estado ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE;



26.10. Após a conclusão do objeto contratual, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis o receba provisoriamente, por ato formal de sua autoridade superior;

26.11. Decorridos 02 (dois) meses do recebimento provisório acima especificado, e não havendo qualquer irregularidade no objeto contratual entregue, a CONTRATANTE, por ato formal de sua autoridade superior, receberá definitivamente o objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades futuras da CONTRATANTE dispostas em lei;

26.12. Na hipótese do não recebimento, será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, ou refaça os serviços rejeitados. Atendidas tais exigências, a CONTRATADA solicitará nova vistoria, que será feita em igual prazo.

26.13. Aceitos os serviços e cumpridas às demais cláusulas e condições contratuais, será emitido, pela Contratante, o respectivo “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”;

26.14. À Fiscalização serão dados 02 (dois) dias úteis a partir do adimplemento do evento contratual pela CONTRATADA, para encaminhar a nota fiscal e sua fatura correspondente ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato;

26.15. Para efeito de contagem do prazo estabelecido acima, considerar-se-á como de adimplemento do evento contratual pela CONTRATADA a data de aceitação pela Fiscalização, da nota fiscal e respectiva fatura;

26.16. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento da fatura em decorrência do não cumprimento do prazo estipulado no item 26.12, será imputada à Fiscalização a responsabilidade por quaisquer ônus financeiros requeridos pela CONTRATADA em função da demora verificada.

27. DO CONTRATO

DISPOSIÇÕES GERAIS:

O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses.

Haverá reajuste nos preços ofertados a partir de 1 (um) ano da data de apresentação da proposta, obedecendo aos critérios de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices setoriais de aferição da variação do custo da construção civil, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, específico aos serviços executados, na forma do estatuído no artigo 40, XI, da Lei 8.666/93, e nas Leis Estaduais nº 12.525, de 30/12/2003 e 12.932, de 05/12/2005, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.



A empresa licitante que vier a ser contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, a seguinte documentação:

- Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado de Pernambuco, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

28. ESTIMATIVA DE PREÇO

15.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo às especificações definidas, ofertar o menor preço global que não esteja inexecutável e não serão aceitas as propostas que ultrapassar o valor global de R\$ 290.672,44 (duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

29. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras ou firmas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

Sertânia – PE, 08 de maio de 2024.

Marco Aurélio Ferreira dos Santos
Mat. n.º 1279-8
Secretário de Infraestrutura e Projetos Especiais